

PARECER FINAL

Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ASSUNTO: 1º e 2º TERMOS ADITIVOS VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO
CONTRATUAL.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-010 SMAS

O Sr. Raimundo Nonato Mendes Silva, responsável pela Controladoria Municipal, nomeado pela Portaria de nº 07/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que analisou integralmente o TERMOS ADITIVOS DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E VIGÊNCIA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210139 **Processo Licitatório nº 7/2021-010 SMAS, referente à Dispensa de Licitação, tendo por OBJETO: Locação de imóvel na Travessa Bela Vista nº 11, bairro 12 de Outubro, na cidade de Itupiranga**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos.

1º e 2º TERMOS ADITIVOS VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL..

Os contratos podem ser alterados pela administração com as devidas justificativas conforme definido no art. 65 da lei 8.666/93. Toda alteração de cláusula contratual, preço ou prazo deve ser formalizado mediante um Termo Aditivo de Contrato.

“Alterações contratuais, mesmo com efeito financeiro nulo, desacompanhadas de justificativas técnicas e jurídicas das composições de preços novos e da demonstração da manutenção do desconto advindo da licitação caracterizam infração ao art.

65 da Lei 8.666/1993 e ao art. 3º, c/c arts. 14 e 15, do Decreto 7.983/2013 e podem sujeitar os responsáveis a pena de multa”.
- Informativo 333 do TCU

DA ANÁLISE:

Aos 23 de dezembro de 2021, Nos foi submetido a este Controladoria Municipal por parte da Comissão Permanente de Licitação Pedidos de Aditivos; Alteração Contratual e Vigência, o senhor **REINALDO ROCHA SOUSA CPF: 298.241.498-80**, Aceitou o pedido. A Procuradoria do Município, que na sua conclusão expõe com respaldo nos art. 57, inciso II e art. 65, inciso I, da lei nº 8.666/93, manifestando-se a favor do pedido, oriundo do processo Licitatório nº **7/2021-010 SMAS**, gerando contrato administrativo nº. **2021013902** – Valor da alteração contratual R\$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais), reduzindo o contrato, passando ao valor de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais) com validade até 31 de dezembro de 2022.

Para manutenção dos pagamentos solicitamos que apresente as Certidões exigidas conforme Lei, tendo em vista que nos autos da solicitação de aditivos não foram apresentadas tempestivamente.

CONCLUSÃO:

Seguidos os trâmites legais a mesma **ESTÁ APTA** a gerar despesas para esta Municipalidade, conforme este Parecer final desta Controladoria, seguirmos até esta fase Parecer da Procuradoria e orientamos a Comissão Permanente de Licitação que divulguem no site da Prefeitura(<https://itupiranga.pa.gov.br/categoria/licitacoes>) e no Site do TCM/PA – Jurisdicionados/Mural de Licitações.(<https://www.tcm.pa.gov.br/>).

Aproveitamos a oportunidade para préstimos da mais alta estima e consideração.

É o parecer desta Controladoria Municipal, SMJ.

Itupiranga, 23 de dezembro de 2021.

RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA

Controlador Municipal
Portaria 07/2021-PMI.